CONTRATO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2020 CPL.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **ARONETE DE CARVALHO SILVA – ME (BURITINET BANDA LARGA)**, e dá outras providências.

Aos 05 (CINCO) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00** e de outro lado a empresa **ARONETE DE CARVALHO SILVA – ME (BURITINET BANDA LARGA),** inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 10.730.268/0001-32, estabelecida a Rua – Boa Vista – 402 – SALA B, Canto do Buriti – PI, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSOS INDIVIDUAIS A INTERNET BANDA LARGA NO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 e processo nº 00010/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSOS INDIVIDUAIS A INTERNET BANDA LARGA NO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Fornecimento de sinal de internet Banda larga via fibra/radio, com velocidade mínima de 03MB.	03	Unid	127,00	381,00
02	Fornecimento de sinal de internet Banda larga via fibra/radio, com velocidade mínima de 05MB.	06	Unid	180, 00	1.080,00
03	Fornecimento de sinal de internet Banda larga via fibra/radio, com velocidade mínima de 10MB.	04	Unid	280, 00	1.120,00
TOTAL DA PROPOSTA R$ 2.581,00 X 12 = 30.972,00					**2.581,00**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do Objeto será efetuada sempre de acordo com a necessidade da Administração mediante apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e com respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.2 O Objeto deverá ser executado nos dias e horários informados pela Contratante posterior a apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.3 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.4 Por ocasião da execução do Objeto, a Contratada deverá colher comprovante de execução do Objeto contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço/fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviço/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A execução do Objeto será acompanhada pelo fiscal/gestor do contrato e do representante da unidade requerente, e deverá estar disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a execução do Objeto, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 30.972,00 (Trinta mil novecentos e setennta e dois reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/serviço.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
03.01 – SECRETARIA DE ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obra	33.90.40 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	64
04.01 – SECRET DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	92
05,01 SECRET DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Manutenção da Secretaria de Saúde -	33.90.39 - – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	184

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração e Obras** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços/produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 12(doze) meses.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços/produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o serviço/produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Edilberto Policarpo Sousa, CPF de nº 965.386.293-87 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial para SRP Nº 006/2020 processo nº 00010/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

. TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 05 de Março de 2020

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

P.P. Jonatas Vieira de S. Silva.
ARONETE DE CARVALHO SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF_____

2º) _____ RG/CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56 Centro Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 06/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL SRP** Nº 001/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI - CNPJ 01.616.855/0001-04
CONTRATADA: POSTO VITÓRIA/REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.573.595/0001-66
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DISTRIBUIDOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, LOTE III – FORNECIMENTO NA CIDADE DE TERESINA – PI
VALOR DO CONTRATO: R$ 40.120,00 (Quarenta mil cento e vinte reais)
VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MARÇO DE 2020.
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 – SECRET DE ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2008 – Manut da Secret de Administ e Obras	33.90.30 – Material de Consumo	001	57
04.01 – SECRET DE EDUC E CULT	12.361.0004.2013 – Manut da Secret de Educação e Cultura	33.90.30 – Material de Consumo	001	90
	12.361.0004.2014 – Manut do Transp Escolar		001	94
04.02 – FUNDEB	12.361.0004.2022 – Manut do Sist Munic de Ensino – FUNDEB 40%	33.90.30 Material de Consumo	116	144
05.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo	001 214	162 172
08.02	08.244.0009.2034 – Manutenção do PVAS	33.90.30 – Material de Consumo	001	232

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 07/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL SRP** Nº 007/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI - CNPJ 01.616.855/0001-04
CONTRATADA: POUSADA VIANA/ALISON PATRICK ALVES VIANA - ME, CNPJ Nº 32.418.216/0001-68
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL/POUSADA PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI
VALOR DO CONTRATO: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2020.
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
05.01 – FUNDO MUNIC DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações Públicas de Saúde	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001 214	184 174

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 08/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL SRP** Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI - CNPJ 01.616.855/0001-04
CONTRATADA: ALVORADA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.274.647/0001-69
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução do serviço de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Tamboril do Piauí-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 169.260,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID ORÇAMENT	PROJ/ATIVID	ELEM DE DESPESA	FTE RECURSO	FICHA
04.01 – SECRET DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014 – Manutenção do Transporte Escolar	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	123 001	95 97

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 09/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL SRP** Nº 006/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI - CNPJ 01.616.855/0001-04
CONTRATADA: ARONETE DE CARVALHO SILVA – ME (BURITINET BANDA LARGA), inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.730.268/0001-32
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSOS INDIVIDUAIS A INTERNET BANDA LARGA NO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.972,00 (Trinta mil novecentos e setenta e dois reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID ORÇAME	PROJ/ATIVID	ELEM DE DESP	FTE REC	FICHA
03.01 – SECRETARIA DE ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obra	33.90.40 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	64
04.01 – SECRET DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	92
05.01 SECRET DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Manutenção da Secretaria de Saúde -	33.90.39 - – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	184

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

ERRATA – CORREÇÃO AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, no Aviso de Licitação do **Pregão Presencial sob o Nº 009/2020**, do tipo Menor Preço, em regime de Empreitada por LOTE, **DATA DA ABERTURA**: 02 DE ABRIL DE 2020, às 09:00h (nove horas), devidamente publicado no "Diário Oficial dos Municípios – Edição IVXXXV – Pag. 24 do dia 20 de Março de 2020", **ONDE SE LÊ:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL PIAUÍ - PI.
LEIA-SE: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL PIAUÍ – PI.

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 26 de Março de 2020.

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
PREGOEIRO/PMTP

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais